



Câmara Municipal de Juína / MT

Avenida dos Jambos, 519N, centro, CEP 78320-000 Juína-MT

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> - assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 9, DE 29 DE MAIO DE 2025.

AUTORIA: Mesa Diretora

Altera a TABELA 1 e o ANEXO V da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, para incluir a Função Gratificada de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Juína-MT, nos termos do artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Juína, a Função Gratificada de **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais**, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 2º Altera a **TABELA 1 da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017**, incluindo a Função Gratificada de **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º Acrescenta ao **ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**, na **TABELA 2 – CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA – CAS e CAI**, as atribuições da Função Gratificada de **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais**, nos termos do artigo 41 da LGPD, conforme descrito no **ANEXO II**, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Juína.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2025.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2025.

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente Mesa Diretora

ALESSANDRA MALDONADO
Vice-presidente Mesa Diretora

VITOR GABRIEL
1º secretário

VANDERLEI MONTEIRO
2.º secretário



Câmara Municipal de Juína / MT
Avenida dos Jambos, 519N, centro, CEP 78320-000 Juína-MT
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> - assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

ANEXO I

ANEXO III (Lei Complementar nº 1751, de 19 de julho de 2017) *CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA*

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL 1

Cargos de Assistência Imediata - CAI

Carga horária acumulada com a do cargo de provimento efetivo ou em comissão.

CARGO EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	Valor em R\$ sobre o vencimento do cargo efetivo	QTDE
Agente de materiais	Ensino Médio completo	R\$ 1.387,87	01
Agente de Compras e licitações	Ensino Médio completo	R\$ 1.387,87	01
Ouvidor	Ensino Médio Completo	R\$ 1.387,87	01
Agente de contratação	Ensino Médio Completo	R\$ 1.387,87	01
Gestor de Frotas	Ensino Médio Completo	R\$ 1.387,87	01
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	Ensino Superior Completo	R\$ 1.387,87	01
TOTAL			06



Câmara Municipal de Juína / MT

Avenida dos Jambos, 519N, centro, CEP 78320-000 Juína-MT

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> - assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

ANEXO II

ANEXO V

(Lei Complementar nº 1751, de 19 de julho de 2017)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

TABELA 2

CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA - CAS e CAI

CARGO: Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Requisitos para investidura: Ensino Superior Completo

Idade Mínima: 18 anos completos

Carga horária: Carga horaria acumulada com a do cargo de provimento efetivo ou em comissão.

Sumário das Atribuições: executa tarefas de natureza complexas e especializadas, constante aperfeiçoamento e atualização.

Atribuições:

- Atender os titulares de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Juína, prestando informações, esclarecimentos e adotando providências quanto ao exercício de seus direitos previstos na LGPD.
- Atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Juína e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), recebendo comunicações e adotando providências, quando necessário.
- Orientar e conscientizar vereadores, servidores efetivos, comissionados, estagiários, contratados e prestadores de serviços da Câmara Municipal sobre práticas de proteção de dados pessoais, promovendo treinamentos e capacitações.
- Monitorar e zelar pela conformidade das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal, sugerindo adequações e melhorias nos processos.
- Auxiliar na elaboração, revisão e implementação de políticas, procedimentos internos, normas e documentos relativos à proteção de dados pessoais, incluindo termos de consentimento, avisos de privacidade e contratos.
- Colaborar na gestão de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais, auxiliando na investigação, documentação e na comunicação à ANPD e aos titulares, quando necessário.
- Apoiar na realização de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), sempre que necessário, especialmente em processos que apresentem risco relevante aos direitos dos titulares.
- Participar da definição e implementação de medidas técnicas e administrativas para a proteção dos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal.
- Elaborar e manter atualizado o registro das operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, em conjunto com os setores responsáveis.
- Acompanhar, interpretar e aplicar normas, orientações e boas práticas emitidas pela ANPD e demais órgãos competentes sobre proteção de dados.



Câmara Municipal de Juína / MT

Avenida dos Jambos, 519N, centro, CEP 78320-000 Juína-MT

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> - assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

- Garantir a comunicação clara, objetiva e acessível com os titulares de dados e com a ANPD, sempre em conformidade com a legislação aplicável.
- Realizar outras atividades correlatas, determinadas pela Presidência da Câmara ou pela autoridade competente, relativas à proteção de dados pessoais.



Câmara Municipal de Juína / MT

Avenida dos Jambos, 519N, centro, CEP 78320-000 Juína-MT

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> - assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover a adequação da Câmara Municipal de Juína-MT à **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente no que dispõe o **artigo 41**, que torna obrigatória a designação de um **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais**, também conhecido como **DPO (Data Protection Officer)**.

A LGPD, em vigor desde setembro de 2020, estabeleceu diretrizes claras e obrigatórias para o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais e jurídicas, tanto no setor privado quanto no setor público. Entre essas obrigações, está a necessidade de nomeação de um encarregado responsável por atuar como canal de comunicação entre a instituição, os titulares dos dados e a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, bem como orientar os agentes de tratamento no que se refere às boas práticas e à conformidade com a legislação.

A inclusão da Função Gratificada de **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais** no quadro da Câmara Municipal de Juína tem como finalidade assegurar que o Poder Legislativo Municipal atue de forma transparente, ética e em total conformidade com as normas vigentes sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Além disso, atende às exigências da **Resolução CD/ANPD nº 18/2023**, que detalha as atribuições, responsabilidades e competências desse profissional.

A criação desta função não gera a criação de um novo cargo efetivo, mas sim o reconhecimento de uma função de confiança, de natureza gratificada, a ser exercida por servidor efetivo ou comissionado da própria Câmara, acumulada com suas atribuições habituais. Essa medida permite que a Casa Legislativa cumpra suas obrigações legais com responsabilidade orçamentária e administrativa.

As atribuições definidas no presente projeto estão alinhadas às boas práticas de governança em proteção de dados, garantindo que os processos internos da Câmara Municipal sejam estruturados para preservar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade dos cidadãos, conforme determina o artigo 1º da LGPD.

Diante do exposto, resta evidente a necessidade e relevância da presente proposta, razão pela qual **solicita-se a análise, apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar** pelos nobres vereadores que compõem este Egrégio Plenário, por se tratar de medida indispensável para a modernização administrativa, a segurança jurídica e a conformidade legal da Câmara Municipal de Juína-MT.

Sala das Sessões, Plenário Henrique Simionatto, 29 de maio de 2025.

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente Mesa Diretora

ALESSANDRA MALDONADO
Vice-presidente Mesa Diretora

VITOR GABRIEL
1º secretário

VANDERLEI MONTEIRO
2.º secretário



Câmara Municipal de Juína / MT
Avenida dos Jambos, 519N, centro, CEP 78320-000 Juína-MT
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> - assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

Criação da Função Gratificada de **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais**

EU, AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 29 de maio de 2025.

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Juína



Câmara Municipal de Juína / MT
Avenida dos Jambos, 519N, centro, CEP 78320-000 Juína-MT
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> - assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)